



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/2017

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM**, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado da Paraíba, para construção e implantação de uma Unidade Escolar Estadual, área de terreno de propriedade municipal medindo 4.400,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situado no Conjunto Bela Vista, nesta cidade, com as seguintes características: 80m (oitenta metros) de frente e fundos, com laterais de 68m (sessenta e oito metros) em confrontação com o Posto de Combustível “São José” e 42m (quarenta e dois metros) em confrontação com a Rua Projetada do Conjunto Bela Vista; o terreno confronta-se ao norte com o Campo de futebol do Conjunto Bela Vista, ao sul com a Rua Projetada do Conjunto Bela Vista, ao leste com o Posto de Combustível “São José” e, ao oeste, com a Rua Projetada do Conjunto Bela Vista, devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mamanguape-PB, sob a matrícula nº 9805, livro 2-AAD, às fls. 61.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Capim/PB, para fins de doação, em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** – O donatário ficará obrigado a:

**I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de até um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos após seu início;

**Art. 3º** – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município de Capim/PB, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Capim/PB o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 01 de novembro de 2017.

**Tiago Roberto Lisboa**  
-Prefeito Constitucional-